

## Considerações Sobre a Responsabilidade Civil Estabelecimentos por Danos em Estacionamentos

### Autor

- Victor Régis Brasil e Silva (Sócio Fundador da Dias, Brasil e Silveira Advocacia).

Um assunto que já gerou bastante polêmica e ainda desperta muita dúvida é a responsabilidade civil dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamento ao seus clientes. Há diversas situações possíveis, como os casos em que os veículos ficam estacionados na via pública ou nas vagas que estão diretamente no acesso para a rua, sem guia da calçada destacada.

Primeiramente, tratemos dos casos em que há responsabilidade, ou seja, quando o estabelecimento comercial disponibiliza estacionamento particular, ainda que gratuitamente. Mesmo que haja qualquer dos famigerados anúncios de isenção de responsabilidade, as cortes pátrias já pacificaram o entendimento de que há o dever de indenizar por quaisquer danos, inclusive morais. Assim, prevalece a culpa objetiva elencada no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, não existindo a necessidade de comprovação de culpa. O Superior Tribunal de Justiça solidificou a Súmula 130 : “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento”.

Sobre o assunto, segue julgado que ilustra bem o que se explica:

**“RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO. ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. DEVER DE VIGILÂNCIA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ANÁLISE COM AS DEMAIS PROVAS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. 1. O Boletim de Ocorrência, por si só, não é suficiente para comprovar o furto do veículo, mas é documento idôneo para, em conjunto com as demais provas harmoniosas, demonstrar a alegação do furto. 2. Ainda que a título gratuito, se o estabelecimento comercial oferece estacionamento em área própria, com o objetivo de oferecer comodidade e segurança à clientela, assume, em princípio, a obrigação de guarda dos veículos, responsabilizando-se civilmente pelo seu furto. 3. Na responsabilidade extracontratual a correção monetária e os juros de mora fluem a partir do evento danoso (Súmulas nº 43 e 54 do STJ). APELAÇÃO NÃO PROVIDA.**

*(TJ-PR - AC: 7333562 PR 0733356-2, Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 24/05/2011, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 650)*

Por outro lado, o estabelecimento não terá qualquer responsabilidade por furtos ou danos aos veículos que estiverem estacionados em locais públicos externos, ainda que o consumidor tenha comprado alguma coisa ou contratado algum serviço. A segurança dos ambientes públicos é de responsabilidade do Estado. A não ser por força de lei, os estabelecimentos não são obrigados a fornecer estacionamento, não prevalecendo este argumento já utilizado em algumas aventuras jurídicas. Sobre isso, seguem entendimentos pacíficos do Superior Tribunal de Justiça:

*CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO QUE SERVE CENTRO COMERCIAL ("SHOPPING CENTER"). INEXISTÊNCIA DO DEVER DE VIGILÂNCIA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PROVIMENTO. I. **Restando inequívoco o fato de que o autor se utilizou do estacionamento público externo ao centro comercial, não há que se falar em responsabilidade deste pelo furto de veículo, sob pena de se responsabilizar todo aquele que possua estabelecimento próximo a estacionamento público, ainda que sem qualquer ingerência em sua administração ou responsabilidade legal por sua segurança.** II. Recurso especial provido para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido da ação indenizatória.*

*(STJ - REsp: 883452 DF 2006/0195997-8, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 01/12/2009, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2009)*

*CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO VIZINHO A CENTRO COMERCIAL ("SHOPPING CENTER"). **INEXISTÊNCIA DO DEVER DE VIGILÂNCIA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PRECEDENTE. 1. Tendo sido registrado pelo tribunal de origem que o estacionamento externo ao centro comercial é público e não utilizado somente por pessoas que frequentam o referido estabelecimento, não há que se falar em responsabilidade deste pelo furto de veículo, eis que se trata de dever do Estado, responsável legal por sua administração e segurança.** Precedente do STJ. 2. Inviável a invocação da Súmula 130 do STJ, uma vez que expressado no*

*acórdão o caráter de estacionamento público. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(STJ - AgRg no AREsp: 188386 DF 2012/0120059-1, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 21/05/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2013)*

Finalmente, e os casos em que o estacionamento fica em frente ao estabelecimento comercial? Normalmente, segundo os Códigos de Zoneamento e Ocupação do Solo, os proprietários de estabelecimentos comerciais somente podem assegurar vagas exclusivas de estacionamento para seus clientes se recuarem a testada do prédio e garantirem o passeio público na íntegra. Em casos assim, haverá responsabilidade objetiva do estabelecimento nos mesmos moldes já detalhados acima.

Noutro prisma, se a vaga for diretamente acessada da pista, sem a demarcação da calçada, será espaço público, o que implica duas coisas: o fornecedor não poderá impedir o acesso às vagas por outras pessoas que não tenham a intenção de consumir em seu local; por outro lado, não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos que aconteçam aos veículos ali estacionados, prevalecendo o entendimento de dever de segurança pelo Estado.

Concluimos que a matéria está bem assentada no mundo jurídico, todavia é algo que ainda permeia discussões desnecessárias entre consumidores e fornecedores. É imprescindível que haja o aconselhamento correto nos casos concretos e que seja evitada a judicialização desnecessária, que tanto atabalhoa nossos tribunais.

\*Texto produzido para uso exclusivo do escritório Dias, Brasil e Silveira Advocacia. Cópias poderão ser solicitadas diretamente ao escritório ([contato@dbsadvocacia.com.br](mailto:contato@dbsadvocacia.com.br)). A orientação legal será dada exclusivamente por advogados.

\*\*Direitos autorais reservados à Dias, Brasil e Silveira Advocacia – OAB nº. 836-CE.